



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.650, DE 10 DE AGOSTO DE 2020
(DOM 10.08.2020 – N. 4901, ANO XXI)

ASSEGURA todas as informações e o direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos deverão contar com a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Entende-se como intérprete de Libras o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das duas línguas, de maneira simultânea ou consecutiva, e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 2.º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias e das empresas prestadoras de serviços públicos.

Art. 3.º O intérprete presencial atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, por meio da Língua Brasileira de Sinais, em local de fácil acesso e com sinalização de indicação do serviço de tradução.

Parágrafo único. Fica facultado às agências bancárias e às empresas prestadoras de serviços habilitar e/ou treinar um ou mais de seus funcionários para prestar o atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 4.º As agências bancárias e as empresas prestadoras de serviços públicos do município de Manaus terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 10.08.2020 – Edição n. 4901, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 10 de agosto de 2020.

Ano XXI, Edição 4901 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.650, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

ASSEGURA todas as informações e o direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos no município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos deverão contar com a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Entende-se como intérprete de Libras o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das duas línguas, de maneira simultânea ou consecutiva, e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 2.º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias e das empresas prestadoras de serviços públicos.

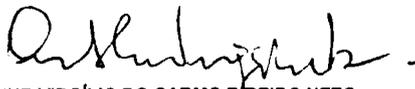
Art. 3.º O intérprete presencial atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, por meio da Língua Brasileira de Sinais, em local de fácil acesso e com sinalização de indicação do serviço de tradução.

Parágrafo único. Fica facultado às agências bancárias e às empresas prestadoras de serviços habilitar e/ou treinar um ou mais de seus funcionários para prestar o atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 4.º As agências bancárias e as empresas prestadoras de serviços públicos do município de Manaus terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008026 (Sigid) (Volume 1), resolve

CONSIDERAR EXONERADA, a pedido, a contar de 01-08-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora MARIA AUXILIADORA ALVES DE ALBUQUERQUE do cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da CASA CIVIL.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

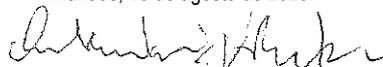

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 03-08-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor SIDNEY BESSA MAR para exercer o cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da CASA CIVIL, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil